LEI MUNICIPAL N. 2194 DE 03 DE OUTUBRO DE 2003

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL N. 415/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 41 da Lei Municipal nº 415/90. passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 41 –*** *O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 17, 19, 32, 33, 34, 36, 37, 41, 58, e 84 do parágrafo único do artigo 34 que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de seu pagamento, obrigando-se ao recolhimento dos impostos aos cofres públicos até o dia 15 do mês subseqüente ao serviço.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a contar da data de 1º.09.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE OUTUBRO DE 2003.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA